LEI Nº 5.256, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 466
Protocolo Nº 14513
Data: 14/07/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

CRIA ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criados estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que sejam mais acessíveis à população, sobretudo a parcela dos habitantes considerada de baixa renda.

Parágrafo único. Conceituam-se como alimentos referidos no *caput* aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.

Art. 2° Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:

I – realização de palestras em associações, entidades civis comunitárias, entidades filantrópicas e instituições públicas de ensino do município sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;

II – criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para uso e aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do município, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo poder público; e

III – implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.

Parágrafo único. Suprimido pela Emenda Supressiva nº 007/2023.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 05 de julho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.255, DE 05 DE JULHO DE 2023.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO EDUCACIONAL E CULTURAL DE ARTES DE PARAUAPEBAS – ASDECAP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Município de Parauapebas reconhece e concede o título de utilidade pública à Associação de Desenvolvimento Esportivo Educacional e Cultural de Artes de Parauapebas – ASDECAP, pelo relevante e honroso trabalho prestado à comunidade do Município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 05 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14512

LEI Nº 5.256, DE 05 DE JULHO DE 2023.
CRIA ESTÍMULOS PARA INSERÇÃO SOCIAL DE ALIMENTOS ALTERNATIVOS COM ALTO VALOR NUTRITIVO, BAIXO CUSTO E MAIS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE DE PARAUAPEBAS, INCLUSIVE NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam criados estímulos para inserção de alimentos alternativos com alto valor nutritivo e baixo custo na dieta dos cidadãos, a fim de promover o uso de alimentos tradicionais e não tradicionais, ricos em vitaminas e minerais, que sejam mais acessíveis à população, sobretudo a parcela dos habitantes considerada de baixa renda.
Parágrafo único. Conceituam-se como alimentos referidos no caput aqueles cujos componentes nutricionais são feitos a partir da manipulação de farelos, folhas verdes, pó de folhas, cascas, sementes e afins.
Art. 2º Os estímulos a que se referem esta Lei consistem em:
I – realização de palestras em associações, entidades civis comunitárias, entidades filantrópicas e instituições públicas de ensino do município sobre a importância da alimentação alternativa e seu modo de aplicação;
II – criação, nos limites das leis orçamentárias vigentes, de oficinas para uso e aplicação da alimentação alternativa nas instituições de ensino do município, além de outras instalações a serem estabelecidas pelo poder público; e
III – implantação, gradativa e paulatina, respeitados os atos normativos afetos à educação, dos alimentos alternativos na alimentação escolar.
Parágrafo único. Suprimido pela Emenda Supressiva nº 007/2023.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 05 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14513

LEI Nº 5.257, DE 05 DE JULHO DE 2023.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:
"(...)
XVI – designação para o exercício de chefia ou coordenação da Escola do Legislativo."
Art. 2º Fica alterado o quantitativo de gratificação de função com Símbolo GF-06, na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º O Anexo VII da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar da forma prevista no Anexo Único desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023.
Parauapebas/PA, 05 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
LEI Nº 5.257, DE 05 DE JULHO DE 2023
ANEXO ÚNICO (ALTERA O ANEXO VII DA LEI Nº 4.629/2015)
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	REQUISITOS ESPECÍFICOS/ESCOLARIDADE
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional	03	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Membro de Comissão Provisória Específica	09	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-05	Gratificação por Função de Fiscal de Contrato Administrativo	15	R$ 660,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-06	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Médio	03	R$ 1.980,00	Ensino Médio Completo.
GF-07	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação de Unidade Nível Superior	09	R$ 2.420,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-08	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-09	Gratificação por Função de Assessoramento à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento	01	R$ 2.000,00	Ensino Médio Completo.
GF-10	Gratificação por Função de Cerimonialista Oficial	02	R$ 2.000,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Jornalista.
GF-11	Gratificação por Função de Membro da Comissão busca, recomposição e atualização do acervo legislativo municipal no SAPL	03	R$ 1.980,00	Lotação nas unidades administrativas e conclusão do curso de articulação e compilação de textos legais do SAPL.
GF-12	Gratificação por Função de Agente de Contratação	02	R$ 4.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-13	Gratificação por Função de Responsabilidade Técnica da Rádio Câmara	01	R$ 1.980,00	Ocupação de cargo de provimento efetivo de Operador de Som e curso técnico em eletrônica com inscrição no CRT na circunscrição da estação.
GF-14	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação do Departamento de Recursos Humanos	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.
GF-15	Gratificação por Função de Membro de Comissão Permanente de Planejamento de Contratações	03	R$ 2.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores lotados no Departamento de Planejamento de Contratações.
GF-16	Gratificação por Função de Membro da Banda de Música do Poder Legislativo	07	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja, devendo recair, obrigatoriamente, sobre servidores que compõem a Banda de Música.
GF-17	Gratificação por Função de Chefia ou Coordenação da Escola do Legislativo	01	R$ 4.000,00	Ensino Superior Completo em qualquer área de formação ou área de conhecimento específico exigida em norma/ato de criação ou regência, caso haja.

Protocolo: 14514

LEI Nº 5.258, DE 05 DE JULHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, "O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Parauapebas, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro.
Art. 2º A comemoração ora instituída, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.
Art. 3º O Legislativo Municipal realizará Sessão Solene nesse dia para homenagear as mulheres empreendedoras com representação no Município.
Art. 4º Não coincidindo a data referida no artigo 1º em dia de sessão (terça-feira), a sessão solene mencionada no caput deste artigo será realizada na Sessão subsequente ao Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino.
Art. 5º O prêmio constituir-se-á por uma placa de menção honrosa expedido pela Câmara de Vereadores de Parauapebas.
Art. 6º Cada Vereador poderá indicar uma mulher empreendedora a ser homenageada, informando obrigatoriamente:
I – Nome da pessoa;
II – A área de atuação e breve histórico do trabalho realizado;
III - Fatores motivadores da indicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 05 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 14515

LEI Nº 5.259, DE 11 DE JULHO DE 2023.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO E A REPROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SALDOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o remanejamento dos saldos atuais remanescentes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.212, de 10 de janeiro de 2023 – LOA 2023, alocadas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até o valor aproximado de R$ 6.586.526,24 (seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), para efetivação da execução na programação orçamentária geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
Parágrafo único. A abertura do crédito adicional por remanejamento de que trata o caput deste artigo processar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo Único desta Lei.
Art. 2º O ordenamento da movimentação dos recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal do Meio Ambiente são de competência exclusiva do gestor titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Art. 3º Ficam adequados os anexos de ações/metas e prioridades da Lei Municipal nº 5.040/2021 – PPA/2022-2025 e Lei Municipal nº 5.129/2022 – LDO/2023.
Art. 4º Suprimido pela Emenda Supressiva nº 030/2023.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 11 de julho de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal